



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**CONTRATO Nº 073/SG/MPDFT/2020**

**PROCESSO Nº 08191.069231/2020-00**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E SMART LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.**

**CONTRATANTE**

**A UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **WAGNER DE CASTRO ARAÚJO**, nos termos da Portaria nº 75/PGJ, de 19 de janeiro de 2015, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

**CONTRATADA**

**SMART LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 20.513.785/0001-03, estabelecida na Rua Pedro América, 696 A, bairro Poço, Maceió – AL, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por sua Sócia Proprietária, **JULIE SIMÕES DE BARROS**, brasileira, solteira, portadora da CI-RG nº 1739511 – SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob o nº 011.358.794-51, conforme Contrato Social, que confere à qualificada poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob o regime de execução indireta e de empreitada por preço global em conformidade com as disposições contidas nas Leis n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, atualizadas no Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, no Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, subsidiariamente no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000 e na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 47/2020**, do tipo **MENOR PREÇO**, doravante designado meramente edital, e nos autos do processo nº 08191.069231/2020-00, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de monitoramento e rastreamento de veículos via satélite – GNSS (*Global Navigation Satellite System*), para fins de gestão de frota e monitoramento de segurança dos veículos oficiais do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, incluindo a cessão de módulos AVL (*Automatic Vehicle Location*) e dispositivo de identificação do condutor, a título de comodato, de acordo com as condições e as especificações deste instrumento e seu anexo, e dos anexos do edital.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

A execução do objeto contratual deverá obedecer às disposições constantes do edital e de seus anexos, em especial o Termo de Referência.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DA INSTALAÇÃO**

A instalação dos módulos será realizada nas dependências do MPDFT, situado na Praça do Buriti, Eixo Monumental, Lote 02, Brasília – DF, em dias úteis, no horário compreendido entre 09:00 e 19:00.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS PRAZOS DE INSTALAÇÃO**

O prazo para iniciar a instalação dos módulos AVL (*Automatic Vehicle Location*) nos veículos oficiais do MPDFT é de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato.

Deverá ser observado o prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis para sua conclusão, salvo motivo justificado pelo gestor ou gestor substituto do contrato.

O Serviço de Rastreamento, por meio do Portal de Monitoramento na internet, deverá estar disponível para uso a partir da instalação/disponibilização dos módulos AVL.

### **PARÁGRAFO QUARTO – DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR**

A execução do objeto contratual, mediante Pregão Eletrônico nº 47/2020, fundamentada na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/2005, obedecerá às estipulações deste instrumento, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 29/10/2020, e dirigida ao MPDFT, contendo os valores unitário e global, bem como nos demais documentos constantes do processo nº 08191.069231/2020-00, que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, no que não o contrariem.

### **PARÁGRAFO QUINTO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I e § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT**

Por via deste instrumento contratual, o MPDFT obriga-se a:

1. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

2. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;
3. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
4. prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
5. prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em relação à prestação dos serviços contratados;
6. anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
7. informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
8. assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
9. efetuar a fiscalização técnica dos serviços executados, informando a contratada sempre que se verificar impropriedade ou inobservância ao disposto no Termo de Referência, anexo ao edital, estabelecendo prazo para sua correção.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO**

Constituem-se obrigações do gestor do contrato, aquelas dispostas nos itens de 3 a 9 desta cláusula.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:

1. executar, com esmero e perfeição, o serviço de rastreamento de veículos via satélite – GNSS (*Global Navigation Satellite System*), para fins de gestão de frota e monitoramento de segurança dos veículos oficiais do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, incluindo a cessão de módulos AVL (*Automatic Vehicle Location*) e dispositivo de identificação do condutor, a título de comodato, em conformidade com as disposições da Cláusula Primeira deste instrumento e dos anexos do edital;
2. recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
3. apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual, no Edital e em seus anexos;
4. prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo MPDFT, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo as informações urgentes em no máximo 1 (um) dia útil;
5. substituir, se assim determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
6. remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações

exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;

7. comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
8. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT;
9. manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e criminal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do MPDFT, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
10. não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, seja em meio virtual ou impresso;
11. não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
12. o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT;
13. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
14. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência do MPDFT, sendo que a responsabilidade técnica caberá à CONTRATADA, em qualquer caso;
15. fazer com que seus empregados ou prestadores de serviços cumpram as normas e regulamentos internos do MPDFT;
16. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou da prestação da assistência técnica, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;
17. indenizar o MPDFT por quaisquer danos causados aos seus veículos oficiais, acessórios e equipamentos, em decorrência da ação ou omissão de seus técnicos e funcionários, ou por inadequação dos equipamentos instalados nos veículos, podendo o MPDFT descontar o valor correspondente aos danos causados nos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA;
18. enviar, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência ao vencimento, a Nota Fiscal e as Certidões Negativas necessárias ao pagamento pelos serviços prestados, além de outros documentos que se façam necessários;
19. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
20. arcar com despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, durante o prazo de vigência do contrato;

21. comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
22. encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;
23. manter e acessar regularmente o correio eletrônico [financeiro@smartrastreamento.com.br](mailto:financeiro@smartrastreamento.com.br) e [licitacao@smartrastreamento.com.br](mailto:licitacao@smartrastreamento.com.br) para onde serão endereçadas todas as correspondências e notificações da Assessoria de Contratos e Convênios do MPDFT;
  - 23.1 as notificações enviadas para o correio eletrônico informado pela contratada, equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação;
  - 23.2 as notificações encaminhadas para o endereço eletrônico informado pela CONTRATADA serão dadas como entregues e lidas a contar da data do envio
24. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT;
25. transferir o serviço de rastreamento de um veículo para outro, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação do gestor do contrato, em caso de substituição, renovação ou acréscimo da frota de veículos oficiais do MPDFT;
26. suspender, mediante solicitação do MPDFT, o serviço de rastreamento para aquele veículo que encontrar-se eventualmente sinistrado, até o pleno restabelecimento das condições de circulação normal do veículo;
27. assumir todas as despesas referentes a deslocamento de pessoal, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdência social e de classe, indenizações civis, relacionadas ao cumprimento do objeto do contrato;
28. fornecer o material e serviços por meio de técnicos devidamente identificados pela CONTRATADA;
29. responsabilizar-se pela manutenção corretiva dos Módulos AVL (*Automatic Vehicle Location*) e dispositivos de identificação de condutor, nas dependências do MPDFT, durante toda a vigência do Contrato, sem que isso implique em custos adicionais para o MPDFT, devendo efetuar o reparo ou a substituição dos equipamentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação para tal fim;
30. realizar os serviços de assistência técnica do Módulo AVL nas dependências do MPDFT, no seguinte endereço: Edifício-Sede do MPDFT, localizado Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Brasília – DF;
31. ministrar treinamento para, no mínimo, 20 (vinte) servidores do MPDFT, responsáveis pela gestão e utilização do sistema de monitoramento, indicados pelo MPDFT, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura deste instrumento contratual, sem que isso implique custos adicionais para o MPDFT, observando-se o disposto a seguir:
  - 31.1. deverá ser ministrada pelo menos 5 (cinco) horas de treinamento por grupo de participantes, podendo haver até 2 (dois) grupos;
  - 31.2. poderá ser ministrado em dias distintos, para que sejam contemplados servidores que eventualmente não integraram o 1º grupo de treinamento, seja por necessidade de serviço, licenças, gozo de férias, etc;
  - 31.3. ocorrerá nas dependências do Edifício Sede do MPDFT, situado na Praça do Buriti, Eixo Monumental, Lote 02, Brasília – DF, no horário compreendido entre 09:00 e 18:00.

32. observar as normas de segurança adotadas pelo MPDFT em suas dependências.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na categoria econômica Despesa Corrente, sob o Programa de Trabalho 3062003142610053 e Elemento de Despesa 339039, e para o exercício seguinte créditos próprios de igual natureza.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº 2020NE000744, de 10/12/2020, no valor de R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais), à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor global estimado de R\$ 84,960,00 (oitenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais).

#### **PARÁGRAFO ÚNICO – DO VALOR MENSAL**

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor de R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais), no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, conforme discriminado na tabela abaixo:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant</b>	<b>Valor Unitário Mensal (R\$)</b>	<b>Valor Total Mensal (R\$)</b>	<b>Valor Global Anual (R\$)</b>
1	Contratação de empresa especializada em monitoramento e rastreamento de veículos via satélite – GNSS ( <i>Global Navigation Satellite System</i> ), para fins de gestão de frota e monitoramento de segurança dos veículos oficiais do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, incluindo a cessão de módulos AVL ( <i>Automatic Vehicle Location</i> ) e dispositivo de identificação do condutor, a título de comodato.	177	40,00	7.080,00	84.960,00

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

O contrato poderá ser reajustado anualmente, visando sua adequação aos novos preços de mercado, limitado ao Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou do último reajuste contratual, nos termos do art. 2º da Lei 10.192/2001, limitado ao índice estabelecido no disposto no art. 107, inciso IV e § 1º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, incluído pela Emenda Constitucional n.º 95/2016.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO**

O pedido de reajuste deverá ser instruído com toda a documentação que o justifique.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PRAZO**

A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito a reajustar o contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

O recebimento do serviço será realizado de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/1993 e art. 9º da Portaria/DG nº 32, de 13 de janeiro de 2010, nos seguintes termos:

- a) provisoriamente, pelo gestor ou gestor substituto do contrato, em até 15 (quinze) dias da comunicação da CONTRATADA, obedecendo as diretrizes de recebimento da Unidade;
- b) definitivamente, pelo gestor contrato ou pela Comissão de Recebimento, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decurso do prazo de 90 (noventa) dias de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A realização do serviço pela CONTRATADA e seu recebimento pelo MPDFT não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, após a aplicação do disposto no Instrumento de Medição de Resultados, anexo deste contrato, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, ficando condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS**

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS**

Sobre o valor da Nota Fiscal o MPDFT fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRFB nº 1.234, de 11.1.2012.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O prazo de pagamento será suspenso se o serviço não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento, no Edital e seus anexos, caso em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização das pendências pela CONTRATADA.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP** – onde:

**EM = Encargos moratórios;**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento**

**VP = Valor da parcela a ser paga;**

**I = índice de atualização financeira = 0,0001643.**

## **PARÁGRAFO QUINTO**

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

## **PARÁGRAFO SEXTO**

Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo MPDFT.

## **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRFB nº 1.234, de 11/1/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

## **PARÁGRAFO OITAVO – DOS DESCONTOS E GLOSAS – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)**

Sempre que forem apuradas falhas no atendimento das metas de execução dos serviços, os valores dos pagamentos das faturas da CONTRATADA serão ajustados, tomando-se como base as ocorrências registradas no Instrumento de Medição de Resultados, anexo deste contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE**

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 4.248,00 (quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais), no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste



instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do parágrafo anterior

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

O MPDFT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo MPDFT, bem como de processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no Parágrafo Quarto.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT, mediante correspondência entregue contra recibo.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

A CONTRATADA se compromete a apresentar a garantia quando da alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, ou em caso de prorrogação de vigência do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de assinatura do instrumento contratual de prorrogação ou alteração.

#### **PARÁGRAFO NONO**

O prazo de validade da garantia coincidirá com o/a vigência contratual, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao MPDFT e/ou a terceiros.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

- I. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, sendo que:
  - a) o bloqueio efetuado com base no inciso I acima não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;
  - b) a CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no inciso I acima por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
  - c) o valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Diretor-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto nº 93.872/1986.

## PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: seguintes à excussão dos bens do afiançado ou outra expressão equivalente.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do MPDFT, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços, será aplicada multa de mora, conforme previsto no art. 86 da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

- I. multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia;
- II. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

- I. advertência;
- II. multa:
  - no caso de **inexecução parcial** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;
  - no caso de **inexecução total** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;
    - ✓ caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério **discricionário da Administração**, sempre com a análise do caso concreto.
- III. impedimento de licitar e de contratar com a União e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na sua execução, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- IV. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo anterior desta cláusula, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou cobrada judicialmente a dívida, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

### **PARÁGRAFO QUINTO – OUTRAS SANÇÕES**

De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

### **PARÁGRAFO SEXTO – RECURSOS**

Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, dispostas na Lei n.º 8.666/1993 e no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO***

A fiscalização deste contrato será exercida pelo gestor do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração do MPDFT.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O gestor do contrato anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o MPDFT e/ou terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do MPDFT nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o MPDFT; e
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Conforme o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao MPDFT dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MPDFT.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, de 15/12/2020 até 14/12/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente contrato, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Pelo MPDFT

Pela CONTRATADA

**WAGNER DE CASTRO ARAÚJO**

Secretário-Geral

**JULIE SIMÕES DE BARROS**

Sócia Proprietária

**ANEXO**  
**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)**

<b>Nº 1 - Localização e atualização dos veículos no mapa de monitoramento a cada 30 segundos, no mínimo, ou sempre que o veículo efetuar uma curva superior à 30°, o que ocorrer primeiro, observando a margem de até 10 (dez) metros em relação à posição real (Tópicos 3.2.4 e 3.2.12 do Termo de Referência, Anexo I do Edital)</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir o Monitoramento de segurança dos veículos.
<b>Meta a cumprir</b>	Localização e atualização a cada 30 segundos dos veículos ligados, com margem de precisão de até 10 metros em relação à posição real ocupada por eles.
<b>Instrumento de medição</b>	Relatório de posição dos veículos e/ou observação em mapa de monitoramento.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Portal de Monitoramento.
<b>Periodicidade</b>	Diária.
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Quantidade de posições a cada 30 minutos = X.
<b>Início de Vigência</b>	A partir da instalação do 1º módulo AVL.
<b>Faixa de ajuste no pagamento</b>	X = 60 - 100% do valor diário. X = de 36 a 45 - 90% do valor diário. X = menor ou igual a 30 - 80% do valor diário.
<b>Sanções</b>	As sanções serão dosadas e aplicadas de acordo com frequência e prejuízos advindos da inexecução parcial ou total do(s) item(s) objeto (s) deste Instrumento de Medição de Resultados.
<b>Observações</b>	

<b>Nº 2 - Vinculação do condutor ao veículo por meio de cartão de identificação individual (Tópicos 3.2.21 e 3.2.23.4 – “g” do Termo de referência, Anexo I do Edital)</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Manter o controle sobre o uso do veículo oficial.
<b>Meta a cumprir</b>	Vincular todas as saídas dos veículos com os respectivos condutores.
<b>Instrumento de medição</b>	Relatório de gestão.

<b>Forma de acompanhamento</b>	Portal de Monitoramento.
<b>Periodicidade</b>	Diária.
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Número de saídas feitas no dia sem identificação do condutor decorrente de inconsistência no sistema da empresa = X
<b>Início de Vigência</b>	A partir da assinatura do contrato
<b>Faixa de ajuste no pagamento</b>	X até 2 - 100% do valor diário. X = de 3 a 5 - 90% do valor diário. X = de 6 a 10 - 80% do valor diário.
<b>Sanções</b>	20% das saídas realizadas sem identificação maior que 10 = multa de 10%. 30% das saídas realizadas sem identificação maior que 10 = multa de 10% + rescisão contratual.
<b>Observações</b>	

**Nº 3 - Emitir informações e relatórios de Gestão (Tópicos 3.2.19, 3.2.20 e 3.2.23 do Termo de Referência, Anexo I do Edital)**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir a Gestão da Frota de Veículos.
<b>Meta a cumprir</b>	Emitir informações e Relatórios Diários que permitam a Gestão da Frota de veículos.
<b>Instrumento de medição</b>	Observação sobre a disponibilidade de informações e emissão de Relatórios.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Portal de Monitoramento.
<b>Periodicidade</b>	Diária.
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Disponibilidade diária (em horas) = X.
<b>Início de Vigência</b>	A partir da instalação do 1º módulo AVL.
<b>Faixa de ajuste no pagamento</b>	X = 24h - 100% do valor diário X < 24h - será descontado o valor diário correspondente às horas de indisponibilidade.
<b>Sanções</b>	As sanções serão dosadas e aplicadas de acordo com frequência e prejuízos advindos da inexecução parcial ou total do(s) item(s) objeto(s) deste Instrumento de Medição de Resultados.



<b>Observações</b>	
--------------------	--

**Nº 4 - Iniciar a instalação dos Módulos AVL e Dispositivos de identificação de condutor (Tópico 10.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital)**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir o início da instalação dos Módulos AVL e Dispositivos de identificação de condutor dentro do prazo definido em contrato.
<b>Meta a cumprir</b>	Iniciar a instalação em até 10 dias úteis a contar da assinatura do contrato.
<b>Instrumento de medição</b>	Portal de Monitoramento.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Observação “in loco” nos locais destinados à instalação e/ou Ordem de Serviço que comprove a realização do serviço.
<b>Periodicidade</b>	Dentro do prazo contratual para instalação.
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Quantidade de instalações realizadas em até 10 dias úteis a contar da assinatura do contrato = X.
<b>Início de Vigência</b>	A partir da assinatura do contrato.
<b>Faixa de ajuste no pagamento</b>	X > 0 - 100% do valor diário X = 0 - 0% do valor diário.
<b>Sanções</b>	Se X = 0, Multa e Rescisão Contratual, além de outras sanções as quais a contratada estará sujeita.
<b>Observações</b>	


**Nº 5 - Concluir a instalação dos Módulos AVL e Dispositivos de identificação de condutor (Tópico 10.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital)**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir o término da instalação de todos os Módulos AVL e Dispositivos de identificação de condutor dentro do prazo definido em contrato.
<b>Meta a cumprir</b>	Concluir a instalação em até 20 dias úteis a contar do seu início.
<b>Instrumento de medição</b>	Portal de Monitoramento.

<b>Forma de acompanhamento</b>	Observação “in loco” nos locais destinados à instalação e/ou Ordem de Serviço que comprove a realização do serviço.
<b>Periodicidade</b>	Dentro do prazo contratual conclusão da instalação.
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Quantidade de instalações realizadas em até 20 dias úteis a contar de seu início = X.
<b>Início de Vigência</b>	A partir da assinatura do contrato.
<b>Faixa de ajuste no pagamento</b>	X = 177 - 100% do valor diário X < 177 - será descontado o valor diário correspondente a cada veículo cuja instalação não tenha sido realizada.
<b>Sanções</b>	As sanções serão dosadas e aplicadas de acordo com frequência e prejuízos advindos da inexecução parcial ou total do(s) item(s) objeto(s) deste Instrumento de Medição de Resultados.
<b>Observações</b>	



**CONTRATO Nº 073/SG/MPDFT/2020 - SMART LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**  
CHAVE: 83D870248A7AABD3715432DB7A104718C9B24F0AFC631648E7415E7A1CCF7937

 Carimbo do Tempo homologado pela ICP-Brasil

Assinaturas

**JULIE SIMÕES DE BARROS**

financeiro@smartrastreamento.com.br

Assinado em: 15/12/2020 18:02:10 (BRT)

IP: 177.159.9.59

Assinatura Eletrônica  
15/12/2020 21:01 UTC



01135879451


**WAGNER DE CASTRO ARAÚJO**

wagnerA@mpdft.mp.br

Assinado em: 15/12/2020 21:13:07 (BRT)

IP: 200.142.11.251

Geolocalização: -15.7872851, -47.907373

 Assinou com Certificado Digital

**ASSINADO DIGITALMENTE**

Validade jurídica assegurada  
conforme MP 2.200-2/2001,  
que instituiu a ICP-Brasil



BRyTecnologia

Eventos da coleta

Criação	15/12/2020 14:38:25 (BRT)
Conclusão	15/12/2020 21:13:07 (BRT)

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA-GERAL**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Espécie: ao Contrato nº 073/SG/MPDFT/2020. Processo nº 08191.069231/2020-00. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: SMART LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; CNPJ: 20.513.785/0001-03. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de monitoramento e rastreamento de veículos via satélite - GNSS (Global Navigation Satellite System), para fins de gestão de frota e monitoramento de segurança dos veículos oficiais do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, incluindo a cessão de módulos AVL (Automatic Vehicle Location) e dispositivo de identificação do condutor, a título de comodato de acordo com as condições e as especificações do contrato e dos anexos do edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 47/2020. Vigência: 17/12/2020 até 16/12/2020. Valor Global Estimado: R\$ 84.960,00. Programa de Trabalho: 03062003142610053, Elemento de Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2020NE000744, de 10/12/2020. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: JULIE SIMÕES DE BARROS, Sócia Proprietária. Data de assinatura MPDFT: 16/12/2020. Data de assinatura CONTRATADA: 15/12/2020.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Espécie: Cancelamento de Ata de Registro de Preços. O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT torna público que, por ato do Secretário-Geral Adjunto, o MPDFT cancelou, a contar de 1º/12/2020, a Ata de Registro de Preços nº 012/2020 - B, assinada pela empresa HD3 COMERCIAL TECNICA EIRELI, CNPJ nº 34.822.903/0001-70, decorrente do Pregão Eletrônico nº 24/2020, nos termos do artigo 21, inciso II do Decreto nº 7.892/2013, bem como Cláusula Sexta, Parágrafo Segundo, alíneas "a" e "b" da referida Ata, sem a aplicação de sanções administrativas, conforme decisão da peça nº 181 do procedimento de Gestão Administrativa nº 08191.015313/2020-26.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Espécie: Contrato nº 075/SG/MPDFT/2020. Processo nº 08191.110653/2020-60. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA.; CNPJ: 01.181.242/0003-53. Objeto: aquisição de licenças do software de gestão de máquinas virtuais, de serviço de treinamento e suporte técnico de acordo com as condições e as especificações do contrato e dos anexos do edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 69/2020. Vigência: O presente contrato terá vigência de 95 (noventa e cinco) dias contados da assinatura deste instrumento contratual ou até o recebimento definitivo do objeto do contrato (ITENS 1 a 3), e 12 (doze) meses (ITEM 4), contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses. Valor Global: R\$ 3.583.331,60. Programa de Trabalho: 03062003142610053, Elemento de Despesa: 339040. Nota de Empenho: 2020NE000775, 14/12/2020. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: CLÁUDIO ALEXANDRE FERREIRA DE AGUIAR ALMEIDA, Gerente Comercial. Data de assinatura MPDFT: 17/12/2020. Data de assinatura CONTRATADA: 17/12/2020.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
VICE PROCURADOR-GERAL ELEITORAL**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Negócio Jurídico Processual que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, pelo Vice-Procurador-Geral Eleitoral, e o MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB), por seu Presidente Nacional, nos autos da Prestação de Contas nº 0000798-69.2011.6.00.0000, em trâmite no Tribunal Superior Eleitoral. OBJETO: acerto das obrigações cujo adimplemento as partes reconhecem ser de responsabilidade do MDB, naquilo que se refere às prestações de contas com trânsito em julgado nº 798-69.2011.6.00.0000 (exercício 2010), nº 272-68.2012.6.00.0000 (exercício 2011), nº 233-37.2013.6.00.0000 (exercício 2012), nº 291-06.2014.6.00.0000 (exercício 2013), especificamente no atinente à aplicação dos percentuais mínimos da verba do Fundo Partidário ao incentivo e promoção da participação feminina na política (art. 44, V, da Lei nº 9.096/95). Além disso, em que pese não tenha havido o trânsito em julgado das contas pertinentes ao exercício financeiro de 2014 (PC nº 261-34.2015.6.00.0000), também é objeto desta avença o remanescente neste momento apurado em tal exercício pertinente aos recursos destinados ao incentivo e à promoção da participação feminina na política. ASSINATURA: 26/05/2020. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL: 19/08/2020. VIGÊNCIA: Indeterminado. ASSINAM: RENATO BRILL DE GÓES, Vice-Procurador-Geral Eleitoral; RAFAEL KLAUTAU BORBA COSTA, Procurador da República; LUIZ FELIPE BALEIA TENUTO ROSSI, Presidente Nacional do MDB; NEWTON CARDOSO JÚNIOR, Secretário-Geral do MDB; MARCELO COSTA E CASTRO, Tesoureiro do MDB; FÁTIMA LÚCIA PELAES, Presidente do MDB Mulher; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Advogado; MARCELA MEIRA PASSAMANI, testemunha; CAROLINA AKEMI OSHIRO TÁVORA, testemunha.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**AVISO DE SUSPENSÃO  
PREGÃO Nº 78/2020**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 09/12/2020. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação, por meio de pregão eletrônico e de Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada nos serviços constantes deste Termo de Referência e seus anexos, para atendimento do MPF, ESMPU, CNMP e FUNPESP-JUD

LEONARDO SANTOS DA COSTA  
Coordenador de Licitações e Disputas Eletrônicas - Clde Sa

(SIDEC - 17/12/2020) 200100-00001-2020NE000001

**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO**

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2020**

A Procuradoria Regional de República - 2ª Região, torna público que, conforme processo nº 1.02.000.001129/2020-67, referente ao Pregão Eletrônico nº 13/2020, e nos termos da legislação vigente, foi adjudicado e homologado seu resultado no dia 16/12/2020, respectivamente pelo Pregoeiro signatário e pelo Secretário Regional, Sr. Heitor Romero Cajaty, cujo objeto a contratação do serviço especializado de limpeza dos vidros das janelas e fachada do edifício-sede da Procuradoria Regional da República da 2ª Região, localizado na Avenida Almirante Barroso, 54, Centro - Rio de Janeiro/RJ, em conformidade com as especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência, tendo como vencedora a empresa CETOR MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA - CNPJ: 20.381.773/0001-72, no valor global de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais). Maiores informações, a partir dos dados gerais desse Pregão, nos portais www.comprasnet.gov.br e www.prr2.mpf.mp.br.

WAGNER DIAS CASTRO  
Pregoeiro

**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2021 - UASG 200207**

Nº Processo: 105000291202056. Objeto: Contratação de empresas especializadas para fornecimento de água mineral, natural, sem gás, em garrafas de 20 litros, com entregas semanais; e de gás de cozinha (recarga de botijão de 13 kg), com entregas eventuais, durante o ano de 2021 para a PRR5 Região, Recife-PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 18/12/2020 das 10h30 às 17h30. Endereço: Rua Frei Matias Teves, Nº 65 - Bairro do Paissandu, Ilha do Leite - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/200207-5-00001-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 18/12/2020 às 10h30 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 07/01/2021 às 14h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

ANA CRISTINA CAVALCANTI DE MELO  
Pregoeira

(SIASGnet - 17/12/2020) 200207-00001-2020NE000001

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 01/2017. Processo nº: 1.13.000.0003679/2020-37. Contratante: União, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, representada neste ato por sua Secretária Estadual, Sra. Flávia Manarte Hanna. Contratada: AMAZONTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA-ME, CNPJ 03.374.266/0001-92. Objeto: Prorrogação da vigência contratual. Valor Anual: R\$ 365.151,60 (trezentos e sessenta e cinco mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta centavos). Vigência: de 11/01/2021 a 10/01/2022. Modalidade: Pregão nº 6/2016. Data de Assinatura: 17/12/2020. Assinaturas: Sra. Flávia Manarte Hanna - Secretária Estadual da PR/AM, pela Contratante e Sr. Eder Gomes Balbino - Representante legal, pela Contratada.

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2020 - UASG 200082**

Nº Processo: 15000002612202019. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento mensal de água mineral natural, potável, sem gás, acondicionada em garrafas de 20 (vinte) litros, para a Procuradoria da República no Estado do Ceará e para as Procuradorias da República nos Municípios de Crateús, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte e Sobral.. Total de Itens Licitados: 5. Edital: 18/12/2020 das 08h00 às 17h59. Endereço: Rua Joao Brígido, 1260, - Fortaleza/CE ou <https://www.gov.br/compras/edital/200082-5-00013-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 18/12/2020 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 11/01/2021 às 14h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

CARLOS ALBERTO BRITO TEIXEIRA  
Pregoeiro

(SIASGnet - 16/12/2020) 200082-00001-2020NE000001

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 7/2018**

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2018, referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com eventual fornecimento de peças, mediante ressarcimento, em equipamentos médico-hospitalares do Serviço de Saúde da Procuradoria da República no Distrito Federal, firmado entre a União, por intermédio da PRDF, e a empresa MI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e alteração quantitativa do Contrato 07/2018. Valor: O valor global dos serviços passa a ser de R\$ 1.731,44 (um mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos). Vigência: de 27/02/2021 a 26/02/2022. Data de Assinatura: 16/12/2020. Fundamento Legal: art. 57 e 65, II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações. Processo: 1.16.000.003283/2020-88. Signatários: pela Contratante, Sr. Israel Pereira Coelho, Secretário Estadual; e, pela Contratada, Sra. Gilda Santos Menezes, representante legal.

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO**

Convenientes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL - PRDF e o CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO Objeto: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: 03 ano (s). Data e assinatura: 16/12/2020. CLAUDIO DREWES JOSÉ DE SIQUEIRA, PROCURADOR CHEFE DA PRDF E EDSON LUIZ ZANGRANDO FIGUEIRA, PROFESSOR. Processo Administrativo: 1.16.000.003459/2020-00.

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2019. Contratante: União, por intermédio do MPF - Procuradoria da República no Estado de Goiás - PR/GO, CNPJ nº 26.989.715/0014-27. Contratada: ENERGIZA ENGENHARIA EIRELI, CNPJ nº 17.856.676/0001-84. Objeto: alteração nos valores do Contrato de serviços continuados de operação, manutenção preventiva e corretiva do sistema climatização artificial, com tratamento da água de condensação e a reposição de peças para o edifício-sede da PR-GO e das Unidades das Procuradorias da República nos municípios de Anápolis, Luziânia e Rio Verde, em face da: 01) Repactuação dos valores do Contrato, por alteração nos salários dos prestadores dos serviços, residentes e não residentes, conforme aumento do salário-mínimo do País, em janeiro e fevereiro de 2020; 02) Alteração prevista na Lei 13.932/2019, que excluiu a Contribuição Social nas demissões sem justa causa, desde janeiro de 2020; 03) Alteração pela Medida Provisória nº 932/2019, que reduziu, em 50%, as contribuições do Sistema "S", nas contratações, nos meses de abril, maio e junho de 2020; e 04) Determinação do Ac. TCU PLENO nº 1186/2017, que reduziu o valor do Aviso Prévio Trabalhado nos contratos a partir do segundo ano de vigência. Observados os diversos efeitos financeiros em função das alterações, desde 1º/01/2020, o Contrato passa a ter, a partir de 1º/09/2020, o valor, mensal e anual, respectivamente, de R\$ 10.844,71 e de R\$ 130.136,52. Assinam: Ricardo Antônio Bueno, Secretário Estadual da Contratante; Suelen Ferreira dos Santos, representante da Contratada. Aprovação do Procurador-Chefe da PR/GO, Ailton Benedito de Souza. Processo de referência nº 1.18.000.001624/2019-72. Data da assinatura: 16/12/2020.

